

SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA.

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES Nº 04

Recuperação Judicial Nº 5001013-67.2017.8.21.0009

1ª Vara Cível da Comarca de Carazinho/RS



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Carlos Huber Nº 110
• Três Figueiras • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 91330-150



1. Esclarecimentos Iniciais	03	5. Análise dos Demonstrativos Contábeis.....	27
2. Análise Processual	04	Retificações nas Demonstrações Financeiras.....	27
Estágios Processuais.....	04	Ativo	29
Cronograma Processual	08	Evolução do Ativo.....	30
Eventos desde o Ajuizamento da RJ.....	10	Ativo Imobilizado/Intangível.....	31
Incidentes Processuais	12	Passivo	33
Recursos Interpostos.....	14	Evolução do Passivo.....	34
3. Atividades da Administração Judicial.....	15	Endividamento Sujeito.....	35
Pedido de Consolidação Substancial.....	15	Passivo Extraconcursal.....	36
4. Informações sobre a Recuperanda	25	Passivo Extraconcursal Outros.....	37
Quadro de Funcionários	25	Demonstrativo do Resultado.....	38
Obrigações com Pessoal.....	26	Evolução da Demonstração do Resultado.....	39
		Índices Financeiros.....	41
		Liquidez.....	42
		Endividamento.....	43
		6. Pendências de Informações e Documentações.....	44
		7. Considerações Finais.....	46
		8. Glossário	47
		9. Contatos	48

1. Esclarecimentos Iniciais



Visando atender ao determinado no artigo 22, II, 'c' da Lei 11.101/2005 e às determinações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, a Administradora Judicial elaborou o presente relatório com base na documentação apresentada na petição inicial do processo de Recuperação Judicial da **SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, e em documentos contábeis e gerenciais enviados por e-mail pelas Recuperandas até **18/07/2025**, referente ao **período contábil de setembro de 2024 a abril de 2025**, sendo utilizado o mês de agosto de 2024 como base comparativa.

Antes de apresentar os fundamentos do presente relatório, esta Administradora Judicial informa que a Recuperanda promoveu alterações nos saldos do balancete de agosto de 2024 apresentado no RMA anterior. Esclarecemos que os valores retificados foram considerados para as análises subsequentes.

Em análise a Demonstração do Resultado do Exercício, nota-se que Recuperanda auferiu entre setembro de 2024 e abril de 2025 (acumulado) o montante de R\$ 9.27 milhões em receitas e R\$ 4.88 milhões em custos. Considerando as demais receitas e despesas, o Lucro Líquido acumulado no período foi de R\$ 1.13 milhão.

Feitas tais considerações, a Administradora Judicial passa a apresentar o Relatório Mensal de Atividades do processo nº **5001013-67.2017.8.21.0009**.

Porto Alegre, 28 de julho de 2025.

CB2D Serviços Judiciais Ltda.
(CNPJ nº 50.197.392/0001-07)

2. Análise Processual

Estágios Processuais



No último Relatório Mensal de Atividades, apresentado ao Evento 784, foram registrados os principais atos e andamentos processuais ocorridos até o Evento 776 dos autos do processo de recuperação judicial n.º 5001013-67.2017.8.21.0009, o qual tratou-se de ofício expedido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Carazinho/RS solicitando que o juízo se manifeste sobre o pedido do exequente de penhora nas aplicações financeiras da executada, no valor atualizado da dívida, considerando o valor da dívida - R\$ 8.694,87 - bem como que seja informado se o crédito em execução não fora incluído no plano de recuperação judicial;

Em sequência registra-se os principais atos processuais subsequentes, ocorridos até o fechamento do presente relatório, e que merecem destaque.

- Em 28/01/2025 (Evento 781), ofício expedido pela Vara do Trabalho de Carazinho solicitando a habilitação de créditos extraconcursais no processo de recuperação judicial;
- Em 30/01/2025 (Evento 782), manifestação da Recuperanda não se opondo às habilitações de créditos requeridas aos ofícios de Eventos 774, 775 e 776. Informado, por fim, que os pagamentos ocorrerão nos termos do Plano de Pagamento dos credores não sujeitos ao PRJ;
- Em 11/02/2025 (Evento 784), manifestação da Administração Judicial sugerindo: a) deferimento da consolidação substancial de

ativos e passivos das devedoras, nos moldes do art. 69-J, da Lei n.º 11.101/2005; b) o recebimento das considerações acerca do plano de pagamento dos credores não sujeitos à Recuperação Judicial, respeitando, assim, a ordem dos créditos extraconcursais e a essencialidade de haver expressa concordância dos credores que queiram aderir às cláusulas; c) a intimação da Recuperanda para que junte aos autos a matrícula atualizada do imóvel n.º 8.372, do Registro de Imóveis de Não-Me-Toque/RS, contendo os gravames cujo levantamento se postula; d) a juntada do relatório mensal de atividades, relativo ao período de maio a agosto de 2024.

- 12/02/2025 (Evento 785), juntada de sentença proferida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Carazinho, em que restou rejeitada a exceção de pré-executividade apresentada e acolhida a expedição de ofício à Recuperação Judicial n.º 5001013-67.2017.8.21.0009, com o intuito de comunicar a necessidade do pagamento na quantia de R\$ 11.72486, atualizados até 24/06/2024;
- Em 20/02/2025 (Evento 787), ofício expedido pela Vara do Trabalho de Carazinho solicitando a habilitação de créditos extraconcursais no processo de recuperação judicial;
- Em 06/03/2025 (Evento 790), ofício expedido pela Vara do Trabalho de Carazinho solicitando a habilitação de créditos extraconcursais no processo de recuperação judicial;

2. Análise Processual

Estágios Processuais



- Em 07/03/2025 (Evento 791), ofício expedido pela Vara do Trabalho de Carazinho solicitando a habilitação de créditos extraconcursais no processo de recuperação judicial;
- Em 10/03/2025 (Evento 792), ofício expedido pela 2ª Vara Cível da Comarca de Carazinho solicitando informações referente a existência de ordem determinando a vedação de constrição de valores da empresa Recuperanda;
- Em 31/03/2025 (Evento 794), ofício expedido pela Vara do Trabalho de Carazinho solicitando a habilitação de créditos extraconcursais no processo de recuperação judicial;
- Em 25/04/2025 (Evento 802), ofício expedido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Carazinho comunicando a necessidade de pagamento do crédito de Vulcano – Comercio de Borrachas LTDA, no valor de R\$ 19.574,16, atualizado até 03/04/2025;
- Em 28/04/2025 (Evento 803), ofício expedido pela 2ª Vara Cível da Comarca de Carazinho solicitando a habilitação de créditos extraconcursais no processo de recuperação judicial;
- Em 28/05/2025 (Evento 804), ofício expedido pela Vara do Trabalho de Carazinho solicitando a habilitação de créditos extraconcursais no processo de recuperação judicial;
- Em 20/02/2025 (Evento 787), ofício expedido pela Vara do Trabalho de Carazinho solicitando a habilitação de créditos extraconcursais no processo de recuperação judicial;
- Em 29/04/2025 (Evento 805), juntada de sentença proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Carazinho, em que restou rejeitada a exceção de pré-executividade apresentada e determinada a expedição de ofício à Recuperação Judicial nº 5001013-67.2017.8.21.0009, com o intuito de comunicar a necessidade do pagamento do crédito julgado;
- Em 06/05/2025 (Evento 806), juntada de decisão proferido pela 3ª Vara Cível da Comarca de Carazinho, ao processo nº 5013040-72.2023.8.21.0009, requerendo esclarecimentos referente a forma de pagamento dos créditos extraconcursais;
- Em 15/05/2025 (Evento 807), ofício expedido pela Vara do Trabalho de Carazinho solicitando a habilitação de créditos extraconcursais no processo de recuperação judicial;
- Em 06/06/2025 (Evento 808), juntada de decisão proferido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Carazinho, ao processo nº 5007310-80.2023.8.21.0009, requerendo análise de homologação do acordo firmado entre as partes;

2. Análise Processual

Estágios Processuais



- Em 23/06/2025 (Evento 809), manifestação da Recuperanda 547, 548 e 549, comunicando a autorização do juízo universal para requerendo (i) a declaração de essencialidade no bem descrito na matrícula nº 23.177 do Registro de Imóveis de Carazinho/RS, para manutenção da atividade empresária; (ii) a determinação de ineficácia e afastamento da intimação extrajudicial para pagamento de débito, sob pena de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário; (iii) a extinção do direito do credor fiduciário de consolidar a propriedade do bem em seu nome, garantindo o direito de propriedade em favor da recuperanda; (iv) reconhecimento da prescrição da pretensão do credor fiduciário de promover a consolidação da propriedade fiduciária do imóvel inscrito na matrícula nº 23.177, a considerar o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos desde o inadimplemento;
- Em 25/06/2025 (Evento 810), manifestação do credor Alexandre Oliveira Prates solicitando a habilitação e pagamento do crédito como extraconcursal;
- Em 03/07/2025 (Evento 813), proferido despacho judicial, no qual restou (i) acolhidos os embargos declaratórios a fim de esclarecer que a homologação do plano traz ínsita a consideração de que a cláusula 6, item III, que prevê a extensão da novação do PRJ aos coobrigados, é inoponível aos credores que, em assembleia ou em objeção, tenham manifestado contrariedade; (ii) determinado ao cartório que procedam respostas aos ofícios acostados aos Eventos 547, 548 e 549, comunicando a autorização do juízo universal para que seja procedida a inscrição da hipoteca judiciária; (iii) intimada a Recuperanda para que apresente plano de pagamento dos créditos extraconcursais; (iv) intimada a Recuperanda para prestar novas informações quanto ao crédito devido à PGFN; (v) intimação dos credores de ambas Recuperandas, para que manifestem-se sobre o pedido de consolidação substancial e, posteriormente, seja dado vistas ao Ministério Público; (vi) Intimadas a Recuperanda e a Administradora Judicial para manifestarem-se referente aos ofícios expedidos pela Justiça do Trabalho e dos créditos extraconcursais para pagamento; (vii) quanto ao pedido de baixa de gravame especificou-se que tratando-se de concursais, a diligência pode ser intermediado pelo juízo universal; e, em caso de extraconcursal, o exame será realizado após a demonstração de cumprimento efetivo do já determinado; (viii) intimou-se o Ministério Público quanto a homologação de acordo solicitado ao Evento 808; (ix) intimadas a CEF e a Administradora Judicial para manifestarem-se quando ao pedido de tutela inibitória;

2. Análise Processual

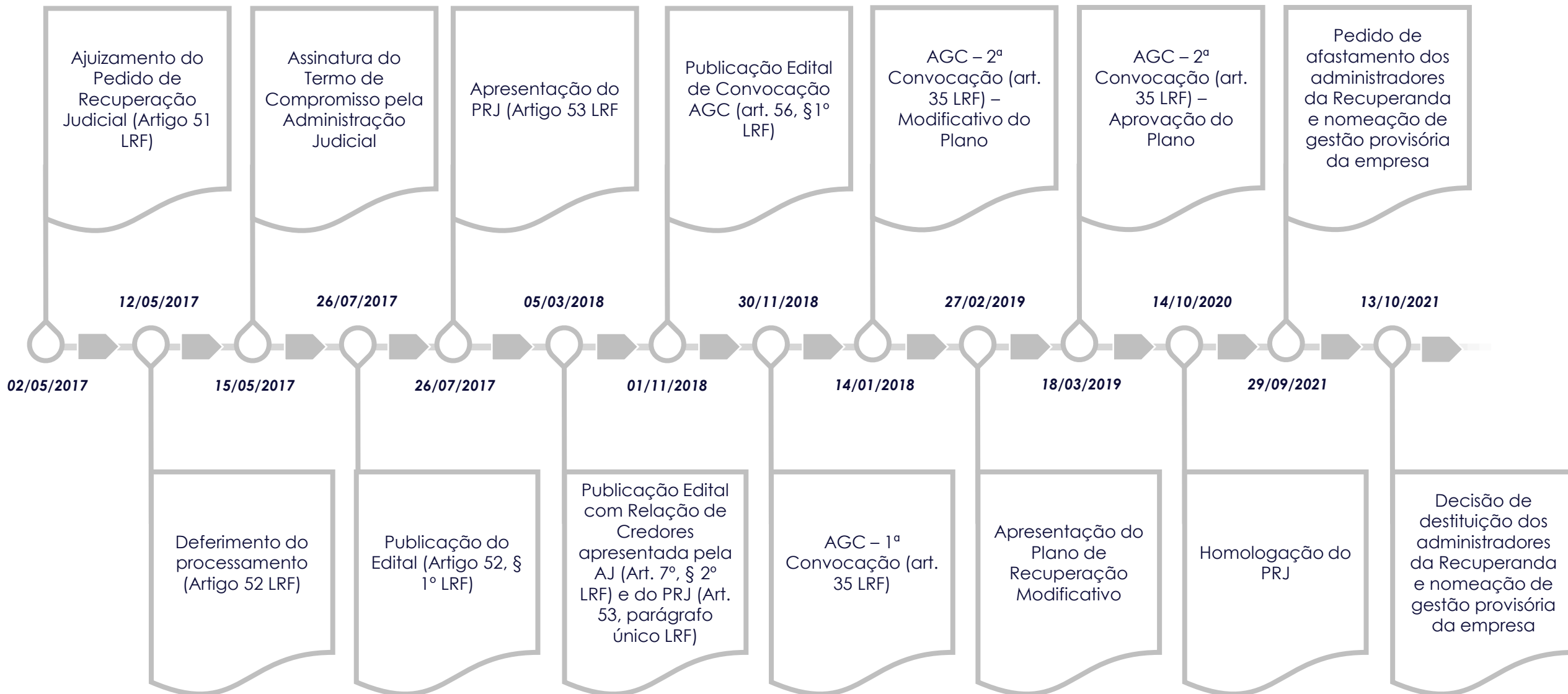
Estágios Processuais



- Em 06/07/2025 (Evento 834), manifestação do credor Nelson Esses são os atos processuais registrados até a finalização do presente Gilberto de Quadros solicitando a habilitação e pagamento do relatório. crédito como extraconcursal;
- Em 07/07/2025 (Evento 836), ofício expedido pela Vara do Trabalho de Carazinho solicitando informações sobre os pagamentos aos credores trabalhistas habilitados, seja na condição de concursais ou extraconcursais;
- Em 08/07/2025 (Evento 838), manifestação do Estado do Rio Grande do Sul informando que as empresas Recuperandas não são devedoras de débitos fiscais estaduais;
- Em 11/07/2025 (Eventos 840 ao 845), expedidos e enviados ofícios de resposta à Vara do Trabalho de Carazinho informando a autorização do juízo universal para que a Justiça trabalhista promova a inscrição de hipoteca judiciária;
- Em 11/07/2025 (Evento 846), manifestação da credora Eduane Gonçalves requerendo o pagamento dos créditos trabalhistas e honorários advocatícios, ambos de natureza extraconcursal.
- Em 14/07/2025 (Evento 849), manifestação da União requerendo seu acesso ao processo de Recuperação Judicial, a fim de assegurar os interesses do ente público federal, em especial, no que tange aos créditos extraconcursais.

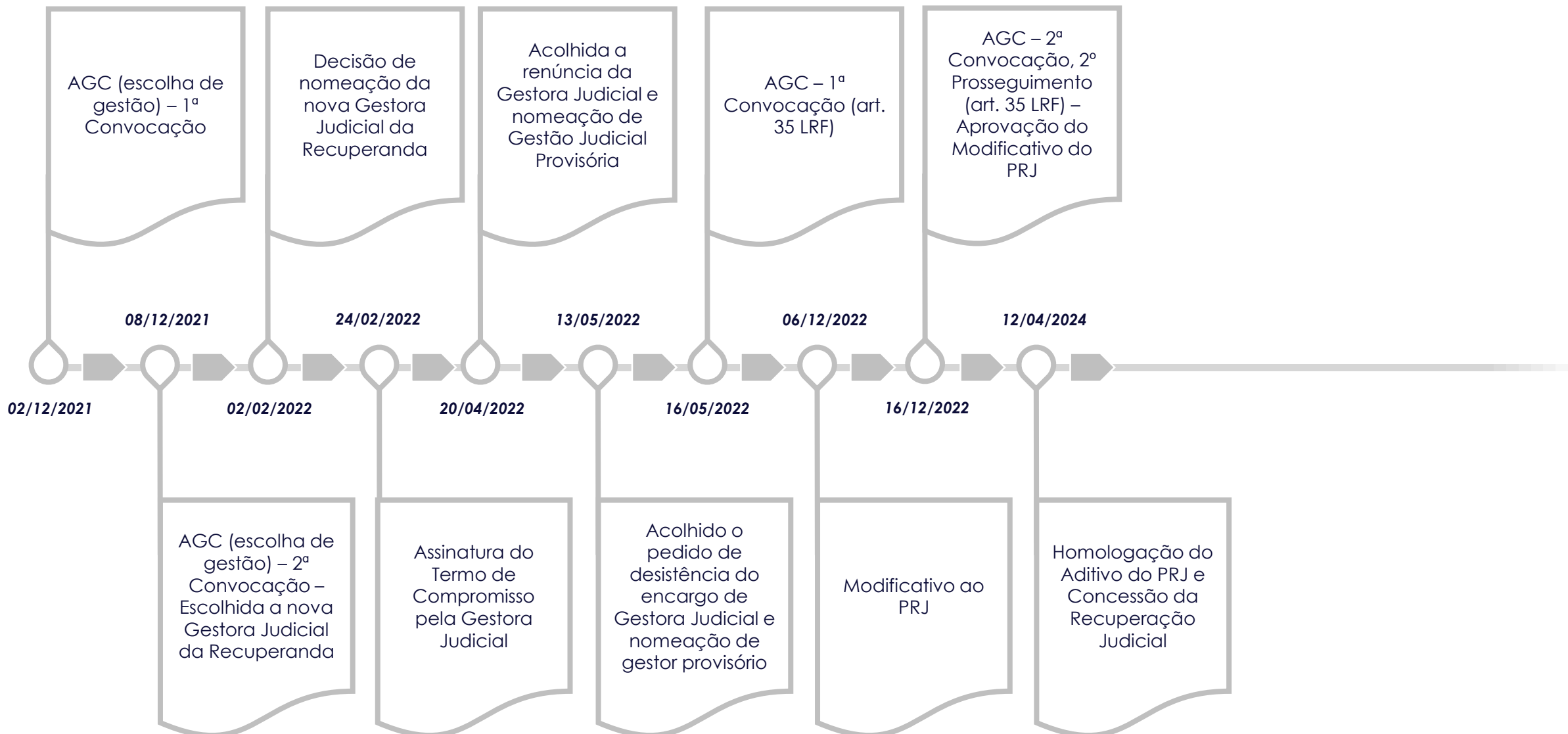
2. Análise Processual

Cronograma Processual



2. Análise Processual

Cronograma Processual



2. Análise Processual

Eventos desde o Ajuizamento da RJ



Abaixo verificam-se, de forma resumida, as principais manifestações e demais movimentações que ocorreram nos autos do Pedido de Recuperação Judicial desde o seu ajuizamento até a apresentação do presente Relatório Mensal de Atividades:

DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO
02/05/2017	2 (PROCJUDIC1)	PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
12/05/2017	2 (PROCJUDIC17)	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DEFERINDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL
15/05/2017	2 (PROCJUDIC18)	TERMO DE COMPROMISSO
26/05/2017	3 (PROCJUDIC1)	EDITAL DO ARTIGO 52, §1º DA LEI Nº 11.101/2005
26/07/2017	3 (PROCJUDIC6 a 10)	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
27/10/2017	3 (PROCJUDIC19 a 21)	RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS
05/03/2018	3 (PROCJUDIC22)	EDITAL ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 – SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES
07/06/2018	4 (PROCJUDIC1)	EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 53 – AVISA SOBRE O RECEBIMENTO DO PRJ
01/11/2018	4 (PROCJUDIC5)	EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC (ART. 36 DA LEI 11.101/2005)
30/11/2018	4 (PROCJUDIC9)	JUNTADA ATA DA AGC – 1ª CONVOCAÇÃO
14/01/2019	4 (PROCJUDIC11)	JUNTADA ATA DA AGC – 2ª CONVOCAÇÃO – MODIFICA PLANO
27/02/2019	4 (PROCJUDIC14 a 16)	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO
18/03/2019	4 (PROCJUDIC16)	JUNTADA ATA DA AGC – 2ª CONVOCAÇÃO – APROVAÇÃO DO PLANO
14/10/2020	5 (PROCJUDIC8)	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA HOMOLOGANDO O PRJ
29/09/2021	48	PEDIDO DE AFASTAMENTO DOS ADMINISTRADORES DA RECUPERANDA E DE NOMEAÇÃO DE GESTÃO PROVISÓRIA DA EMPRESA
04/10/2021	57	DECISÃO QUE DESTITUIU OS ADMINISTRADORES DA SODERTECNO E NOMEOU A GESTÃO PROVISÓRIA DA RECUPERANDA

2. Análise Processual

Eventos desde o Ajuizamento da RJ



DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO
03/12/2021	127	JUNTADA ATA DA AGC (ESCOLHA GESTÃO) – 1ª CONVOCAÇÃO
10/12/2021	138	JUNTADA ATA DA AGC (ESCOLHA GESTÃO) – 2ª CONVOCAÇÃO – ESCOLHIDA A NOVA GESTORA JUDICIAL DA RECUPERANDA
02/02/2022	150	DECISÃO QUE NOMEOU NOVA GESTORA JUDICIAL DA RECUPERANDA
24/02/2022	176	TERMO DE COMPROMISSO DE GESTORA JUDICIAL
20/04/2022	196	ACOLHIDA A RENÚNCIA DA GESTORA JUDICIAL MONERE E NOMEAÇÃO DA GESTÃO JUDICIAL PROVISÓRIA PELA LS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
13/05/2022	246	ACOLHIDO O PEDIDO DE RENÚNCIA DO ENCARGO DE GESTORA JUDICIAL FEITO PELA LS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E NOMEADO O SR. EMERSON LUIZ SODER COMO GESTOR PROVISÓRIO DA RECUPERANDA
17/05/2022	275	JUNTADA ATA DA AGC – 1ª CONVOCAÇÃO
18/05/2022	278	TERMO DE COMPROMISSO
06/12/2022	405	JUNTADA DE MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
19/12/2022	419	JUNTADA ATA DA AGC – 2ª CONVOCAÇÃO APROVAÇÃO DO MODIFICATIVO AO PLANO
12/04/2024	659	DECISÃO HOMOLOGANDO ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
18/09/2024	768	APRESENTADO PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES NÃO SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
08/10/2024	770	PEDIDO DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

2. Análise Processual

Incidentes Processuais



Até a data de elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades, verificou-se a existência de um total de 14 (quatorze) incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, os quais, de forma resumida, relaciona-se abaixo:

PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
5003022-89.2023.8.21.0009	Habilitação	M.V.M.MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	Distribuído em 05/04/2023. Em processamento. Ainda não julgado.
5005915-53.2023.8.21.0009	Habilitação	ALMIR CUNES E NATANI FERRI	Distribuído em 26/06/2023. Em processamento. Ainda não julgado.
5000583-71.2024.8.21.0009	Habilitação	GELSON DA SILVA DE FREITAS E DEBORA PETERSEN	Distribuído em 23/01/2024. Julgado improcedente o pedido em 02/04/2025. Transitado em julgado em 20/05/2025.Baixado definitivamente.
5001461-93.2024.8.21.0009	Habilitação	JEAN MARCEL DOS SANTOS	Distribuído em 20/02/2024. Em processamento. Ainda não julgado.
5001462-78.2024.8.21.0009	Habilitação	NELDIR JOSE DE PAULLA	Distribuído em 20/02/2024. Julgado improcedente o pedido em 12/03/2025. Transitado em julgado em 15/04/2025.Baixado definitivamente.
5003210-48.2024.8.21.0009	Habilitação	DILOMAR TAVARES DA SILVA	Distribuído em 02/04/2024. Em processamento. Ainda não julgado.
5003212-18.2024.8.21.0009	Habilitação	PADUA & BELTRAME ADVOGADOS ASSOCIADOS	Distribuído em 02/04/2024. Em processamento. Ainda não julgado.
5003213-03.2024.8.21.0009	Habilitação	VANDERLEY ROQUE ALVES	Distribuído em 02/04/2024. Em processamento. Ainda não julgado.
5003214-85.2024.8.21.0009	Habilitação	PADUA & BELTRAME ADVOGADOS ASSOCIADOS	Distribuído em 02/04/2024. Em processamento. Ainda não julgado.
5005228-42.2024.8.21.0009	Habilitação	GARBOSSA E SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS E MAIDSON AVELINO DOS SANTOS	Distribuído em 04/06/2024. Julgado improcedente o pedido em 04/04/2025. Transitado em julgado em 22/05/2025.Baixado definitivamente.

2. Análise Processual

Incidentes Processuais



PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
5008168-77.2024.8.21.0009	Habilitação	RODRIGO DE ANTONI LUZARDO	Distribuído em 18/08/2024. Julgado improcedente o pedido em 04/04/2025. Transitado em julgado em 09/05/2025.Baixado definitivamente.
5007233-71.2023.8.21.0009	Habilitação	RODRIGO DE ANTONI LUZARDO	Distribuído em 18/08/2024. Julgado improcedente o pedido em 21/01/2025. Transitado em julgado em 22/02/2025.Baixado definitivamente.
5003593-02.2019.8.21.0009	Impugnação	BANCO DO BRASIL	Distribuído em 03/12/2019. Em processamento. Ainda não julgado.
5003586-10.2019.8.21.0009	Impugnação	CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CREDITO S.A	Distribuído em 03/12/2019. Julgado procedente. Baixado em 18/11/2024.
5001026-85.2025.8.21.0009	Habilitação	ESTIL LED ENERGIA SUSTENTAVEL E TECNOLOGIA EM ILUMINACAO A LED LTDA	Distribuído em 04/02/2025. Em processamento. Ainda não julgado.

2. Análise Processual

Recursos Interpostos



Abaixo, a Administradora Judicial passa a tratar sobre os últimos recursos interpostos:

PROCESSO	RECORRENTE	OBJETO	SITUAÇÃO
5149194-42.2024.8.21.7000	SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA	Agravo de instrumento contra o item '3' da decisão do Evento 556	Em 10/06/2024, distribuído agravo de instrumento. Em 25/07/2024 indeferido o efeito suspensivo. Em 30/10/2024 foi negado provimento ao agravo de instrumento. Em 31/10/2024 foi interposto recurso especial pela Recuperanda. Em 03/02/2025 foi admitido o recurso especial interposto pela Recuperanda.

3. Atividades da Administração Judicial

Pedido de Consolidação Substancial



No desempenho de suas atribuições, esta Administradora Judicial reitera os fundamentos já apresentados no Evento 784 deste processo de recuperação judicial, nos quais manifestou posicionamento favorável ao reconhecimento da consolidação substancial das empresas Soder e Sodertecno. Neste momento, reforça os eventos relevantes para o reconhecimento da consolidação substancial, referentes à recuperação judicial da Soderteco, que, embora tramite em processo separado, está diretamente ligada, na prática, à recuperação da Soder & Cia Ltda.

Com base nas informações prestadas pelo representante da Recuperanda, assim como já mencionado pelos advogados da Soder e Sodertecno nos autos, as atividades que eram desempenhadas pela Soder foram absorvidas pela Sodertecno. De tal modo e de amplo conhecimento, o pedido de consolidação substancial foi votado em Assembleia Geral de Credores, sem, contudo, a anuência destes.

Buscando clarificar a questão da ligação entre Soder e Sodertecno, esta Administração Judicial reuniu-se com os representantes da Recuperanda, os quais relataram o quanto segue:

- Em 2022 houve uma movimentação entre as sociedades onde toda a atividade antes desempenhada pela Soder & Cia Ltda. foi assumida pela Sodertecno Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., motivo pelo qual não há registro de colaboradores ativos, tampouco de receitas/custos na Soder.
- Autorização da engenharia da CATERG específica para alguns veículos (produtos de carga perigosa) em nome da Soder sendo utilizada pela Sodertecno;
- Informou adicionalmente que todas as obrigações da Soder vem sendo assumidas pela Sodertecno, sendo elaborados fluxos de caixa distintos, no entanto, movimentando no sentido de aglutinação destes.

Com base no pedido de Consolidação Substancial requerido pela Recuperanda, esta Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e envio de documentação complementar, a fim de que pudesse analisá-los e eventualmente trazer esses elementos para deliberação do juízo.

3. Atividades da Administração Judicial

Pedido de Consolidação Substancial



Dos documentos solicitados por esta Administração Judicial, foram apresentados o quanto segue:

- Demonstrações Contábeis;
- Acordo de Transação Individual junto a Fazenda Nacional;
- Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – Soder e Sodertecno;
- Carteira de Trabalho dos Colaboradores transferidos da Soder para Sodertecno.

Inicialmente, em análise às demonstrações contábeis da Sodertecno, referente ao mês de setembro de 2024 a abril de 2025, esta Administração Judicial identificou registros contábeis que levam a descrição “Soder Matriz”, conforme quadro a seguir:

3. Atividades da Administração Judicial

Pedido de Consolidação Substancial



SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25
Ativo	38.548	254.548	254.548	254.548	254.548	254.548	229.771	229.771	229.771
Adiantamentos a Fornecedores	38.548	254.548	254.548	254.548	254.548	254.548	229.771	229.771	229.771
Emerson Luiz Soder Matriz	25.664	241.664	241.664	241.664	241.664	241.664	229.771	229.771	229.771
Soder & Cia Ltda Matriz	12.883	12.883	12.883	12.883	12.883	12.883	-	-	-
Passivo	38.772	38.772	38.772	38.772	38.772	38.772	25.889	25.889	25.889
Soder & Cia Ltda Matriz	38.772	38.772	38.772	38.772	38.772	38.772	25.889	25.889	25.889
DRE	(58.993)	(7.551)	(7.551)	(7.551)	(7.551)	(7.551)	(7.551)	(7.551)	(7.551)
Emerson Luis Soder Matriz	(58.993)	(7.551)	(7.551)	(7.551)	(7.551)	(7.551)	(7.551)	(7.551)	(7.551)

3. Atividades da Administração Judicial

Pedido de Consolidação Substancial



Ademais, foi apresentado documento referente Acordo de Transação Individual junto a Fazenda Nacional, com número de requerimento 20230231338, no qual a Sodertecno requer a regularização dos seus débitos tributários, assim como os da Soder, alegando grupo econômico.

Cumpre informar que a Fazenda Nacional, em despacho proferido em 29/01/2024, fez menção a existência do alegado grupo econômico, registrando a anotação da corresponsabilidade das empresas nos sistemas da dívida. Veja-se:

22/01/25, 09:19 :: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Histórico do Requerimento na PGFN

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Histórico do Requerimento na PGFN

22/01/2025 09:20

Número do Requerimento: 20230231338 (Protocolo: 01740072023)
Unidade da PGFN de análise: QUARTA REGIAO
Data de Registro: 20/07/2023
Serviço: Acordo de Transação Individual - Reclud/Falência
CPF/CNPJ do Requerente: 03.809.754/0001-85
Nome do Requerente: SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA
Inscrição(ões): 00 2 16 020909-57 - 11030 722261/2016-19

Fundamentos do pedido:

ILMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO

SODER E CIA LTDA EPP - "Em Recuperação Judicial", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.786.602/0001-20, estabelecida na Rua Caldas, nº 253, bairro Centro, Não-me-Toque/RS, e SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA - "Em Recuperação Judicial", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.809.754/0001-85, estabelecida na Av. Flores da Cunha, nº 6111, bairro Centro, Carazinho/RS, vêm, respeitosamente, apresentar PROPOSTA DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA, com base na Lei nº 13.988/2020, bem como da Portaria PGFN 9917/2020, c/c Lei nº 10.522/2002.

Data: 29/01/2024 13:48:56
Situação: Aguardando informação/documentação do contribuinte
Prazo: 10 dia(s)

or do despacho: Intima-se a PROPONENTE para que traga CRFGTS de ambas as empresas componentes do grupo econômico. Requer-se ainda a apresentação do relatório do art. 38 da Portaria PGFN n. 6757 no formato do anexo II do Quita PGFN acompanhado da certidão de habilitação do contador que assinar o laudo. Informa-se ainda que por trata-se de grupo econômico, os débitos de SODER E CIA - CNPJ: 89.786.602+0001-20 serão analisados em conjunto neste requerimento e haverá a devida anotação da corresponsabilidade nos sistemas da dívida.

3. Atividades da Administração Judicial

Pedido de Consolidação Substancial



A Recuperanda trouxe, adicionalmente, a relação de funcionários e as carteiras de trabalho, que comprovam as transferências destes, da Soder para Sodertecno, sendo:

1. Carlos Renato Duarte
2. Inedina Poncio
3. Rosinei de Oliveira
4. Sergio Sampaio
5. Valdonez Padilha Lenz

Por trata-se de “transferência”, entende-se que estas são realizadas entre empresas do mesmo grupo econômico, caso contrário, deveria ocorrer o desligamento e somente após, readmissão na outra empresa. A Lei da CLT estabelece por grupo econômico:

O art. 2º, § 2º da CLT estabelece que, sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis à empresa principal e cada uma das subordinadas, integrando grupo econômico.

O § 3º do mesmo art. 2º estabelece, contudo, que não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm

3. Atividades da Administração Judicial

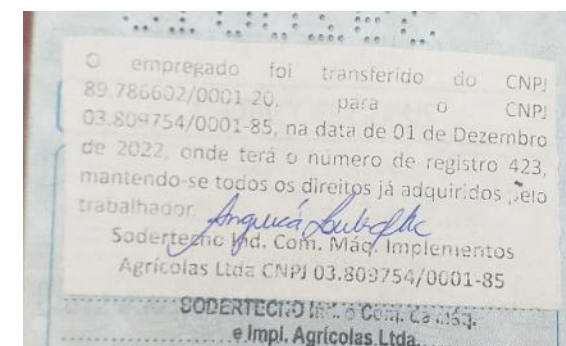
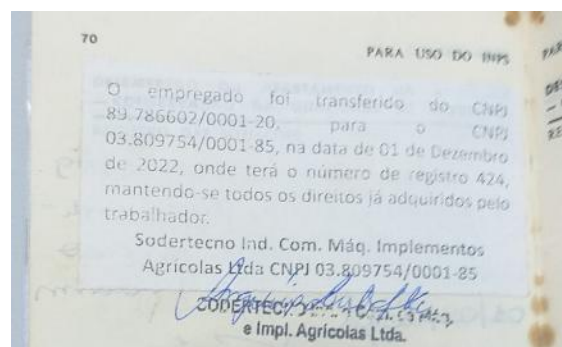
Pedido de Consolidação Substancial



Os registros identificados nas CTPS's dos cinco colaboradores anteriormente relacionados, acompanham a seguinte descrição:

O empregado veio transferido de Soder & Cia Ltda, CNPJ 89.786602/0001-20, em 01 de Dezembro de 2022, com todos os direitos trabalhistas adquiridos, onde estava registrado sob nº 12.

Adicionalmente, trouxeram o detalhamento das anotações da carteira de trabalho dos colaboradores: Carlos Renato Duarte e Rosinei de Oliveira:



3. Atividades da Administração Judicial

Pedido de Consolidação Substancial



No que se refere às autorizações e certificações de adequação às leis de trânsito, inclusive quanto à veículos com cargas perigosas, das 9 (nove) certificações apresentadas, 8 (oito) estão em nome da Soder e 1 (uma) em nome da Sodertecno, sendo, contudo, todas utilizadas na operação da Sodertecno:

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR
CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
CAT Nº 03.01593/24

A Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria no 990/22 da SENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 03.30533.00/2024-2 SENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **SODER E CIA LTDA**, CNPJ nº 89.786.602/0001-20 CNPJ nº 89.786.602/0001-20 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: **R/SODER TQ 02**
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: **601453**
ESPÉCIE/TIPO: **CARGA/REBOQUE**
CARROÇARIA: **TANQUE PRODUTO PERIGOSO**

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 0027/06

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 27/02 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 80001.004897/2006-73-DENATRAN, o presente CERTIFICADO, à **SODER & CIA LTDA** CNPJ 89.786.602/0001-20, referente ao equipamento veicular abaixo especificado:

Marca: **SODER**
Identificação do Fabricante: **RS02Y**
Código da Carroceria: **116**
Descrição da Carroceria: **MECANISMO OPERACIONAL**

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR
CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
CAT Nº 03.02652/24

A Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria no 990/22 da SENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 03.39733.00/2024-4 SENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **SODER E CIA LTDA**, CNPJ nº 89.786.602/0001-20 CNPJ nº 89.786.602/0001-20 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: **R/SODER PR 02**
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: **601534**
ESPÉCIE/TIPO: **CARGA/REBOQUE**
CARROÇARIA: **PRANCHA**

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 0084/07

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 27/02 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 80001.023436/2007-81 - DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **SODER & CIA LTDA** CNPJ Nº. 89.786.602/0001-20, referente ao equipamento veicular abaixo especificado:

Marca: **SODER**
Identificação do Fabricante: **RS02Y**
Código da Carroceria: **121**
Descrição da Carroceria: **TANQUE**

3. Atividades da Administração Judicial

Pedido de Consolidação Substancial



CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 1146/10

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 47/98 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do Processo nº 80000.037099/2009-81 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **SODER E CIA LTDA**, CNPJ Nº 89.786.602/0001-20 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: **SR/SODER MO 01**
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: **723700**
ESPÉCIE: **CARGA**
TIPO: **SEMI-REBOQUE**
CARROÇARIA: **MECANISMO OPERACIONAL**
FABRICANTE: **SODER E CIA LTDA**
PAÍS DE FABRICAÇÃO: **BRASIL**
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): **9A9ER1**

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 1326/10

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 47/98 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do Processo nº 80000.037100/2009-77 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **SODER E CIA LTDA**, CNPJ Nº 89.786.602/0001-20 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: **SR/SODER TQ 01**
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: **723702**
ESPÉCIE: **CARGA**
TIPO: **SEMI-REBOQUE**
CARROÇARIA: **TANQUE**
FABRICANTE: **SODER E CIA LTDA**
PAÍS DE FABRICAÇÃO: **BRASIL**
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): **9A9ER1**

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 1506/10

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 190/09 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 80000.026277/2010-81 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **SODER & CIA LTDA**, CNPJ Nº 89.786.602/0001-20 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: **SR/SODER TQ 02**
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: **723703**
ESPÉCIE/TIPO: **CARGA / SEMI-REBOQUE**
CARROÇARIA: **TANQUE**
CAPACIDADE MÁXIMA: **LOTAÇÃO: 10t**

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 1147/10

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 47/98 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do Processo nº 80000.001330/2010-31 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **SODER E CIA LTDA**, CNPJ Nº 89.786.602/0001-20 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: **SR/SODER MO 02**
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: **723701**
ESPÉCIE: **CARGA**
TIPO: **SEMI-REBOQUE**
CARROÇARIA: **MECANISMO OPERACIONAL**
FABRICANTE: **SODER E CIA LTDA**
PAÍS DE FABRICAÇÃO: **BRASIL**
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): **9A9ER1**

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 0178/13

O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 27/02 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 80000.043343/2013-21 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ Nº 03.809.754/0001-85 referente ao veículo abaixo especificado:

Marca: **SODERTECNO**

Identificação do Fabricante: **RSLS**

Código da Carroceria: **246**

Descrição da Carroceria: **TANQUE PRODUTO PERIGOSO/ MECANISMO OPERACIONAL**

3. Atividades da Administração Judicial

Pedido de Consolidação Substancial



Tendo em vista as informações obtidas junto aos representantes da Recuperanda, análise do processo, demonstrações contábeis e financeiras, assim como previsão no Plano de Recuperação Judicial de ambas as sociedades empresárias, esta Administração Judicial entende que há “confusão patrimonial”.

Isso porque a Recuperanda **Soder & Cia. Ltda. - Processo de Recuperação Judicial nº 5001016-22.2017.8.21.0009**, embora sem operação, beneficia a **Sodertecno Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. - Processo de Recuperação Judicial nº 5001013-67.2017.8.21.0009**, fornecendo as certificações de uso dos veículos permitidos para uso de cargas perigosas, trazendo retorno financeiro para **Sodertecno**, conforme informações disponibilizadas pelo representante desta.

Adicionalmente, o fato do reconhecimento pela Fazenda Nacional em tratar as Recuperandas como Grupo Econômico, traz a solidariedade da dívida tributária, como compromisso mútuo.

Em interpretação a Consolidação das Leis Trabalhistas, o fato de ter ocorrido **transferência** de colaboradores, da Soder para a Sodertecno, caracteriza-se por si só, a alegação do Grupo Econômico.

Em conclusão, ao que se demonstra em todos os pontos trazidos, é cediço que não há operação na Soder, uma vez que a Sodertecno “incorporou” em sua atividade, os colaboradores que vieram da Soder. Além disso, não se pode deixar de mencionar que 89% das autorizações para transitar com veículos pesados utilizados pela Sodertecno, são da Soder, o que causaria impacto negativo na operação, caso a primeira empresa fosse impedida do uso.

3. Atividades da Administração Judicial



Questionamos a recuperanda a respeito dos itens constantes nas recomendações do nº 72 do CNJ, sendo parcialmente respondidos:

- Houve alteração da atividade empresarial?

Não.

- Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? (Organograma) / Houve abertura, fechamento de estabelecimentos ou alteração de endereço?

Não.

- Passivo Extraconcursal - Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios, Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Adiantamento de Contrato de Câmbio ACC, Obrigação de Fazer, Obrigação de Entregar, Obrigação de Dar, Obrigações Ilíquidas.

Embora tenha a Recuperanda afirmado não ter créditos referentes a passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, conforme as alegações por ela trazidas ao processo, destaca-se haver operação de crédito garantida por alienação fiduciária junto à Caixa Econômica Federal, motivo pelo qual entendemos pela necessidade de que sejam apresentados os documentos relativos a esse contrato.

- Passivo Extraconcursal - Pós ajuizamento da RJ – Tributário

Em negociação.

- Passivo Extraconcursal - Pós ajuizamento da RJ – Trabalhista e Outros.

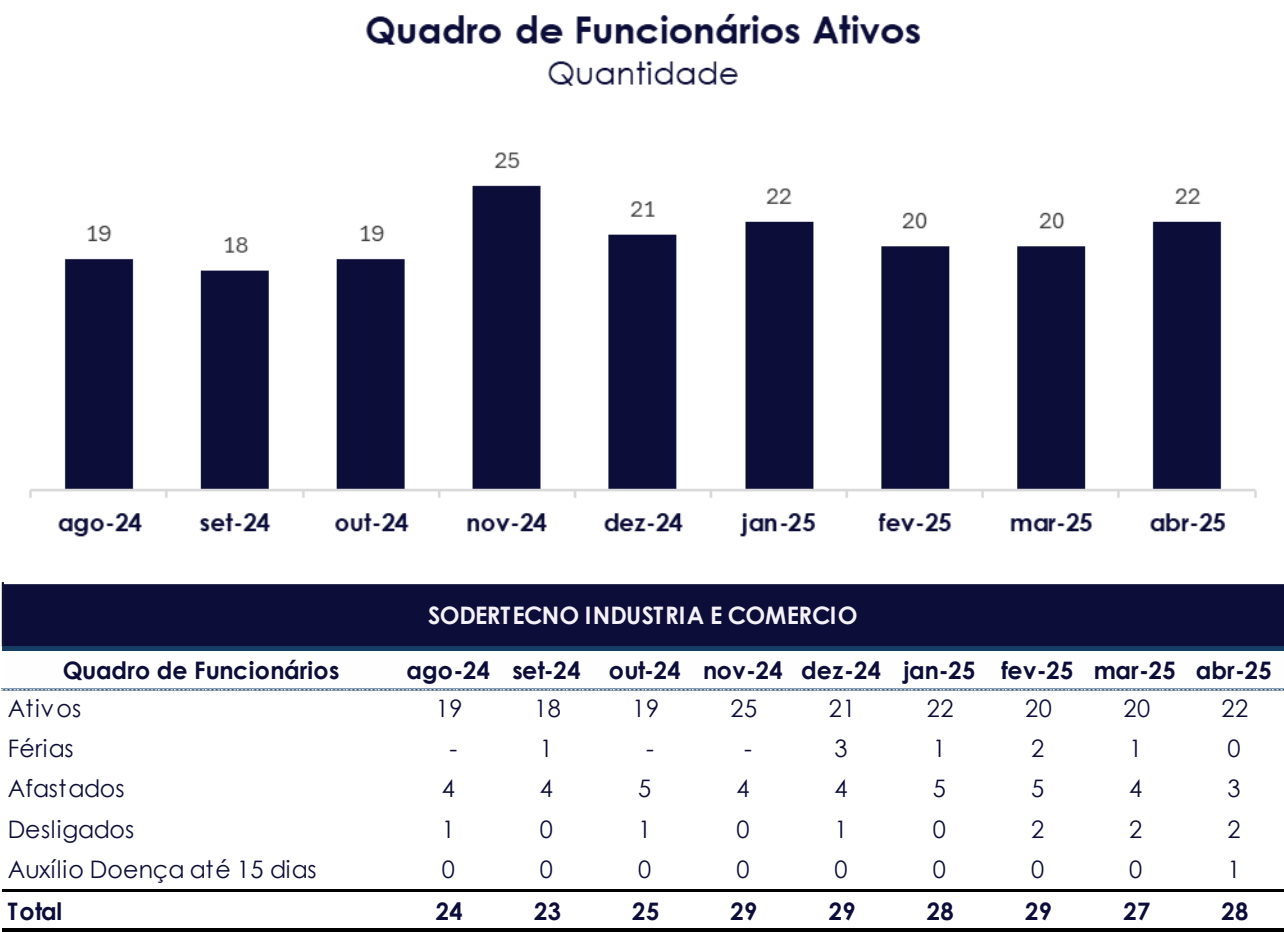
Após nova administração tudo certo.

4. Informações sobre a Recuperanda

Quadro de Funcionários



Conforme relatório de quadro de funcionários, a Recuperanda possuía o total de 24 colaboradores ao final de agosto de 2024, passando para 28 em abril de 2025, estando 22 ativos, 3 afastados, 2 desligados e 1 afastado por auxílio doença em até 15 dias. O gráfico abaixo demonstra o histórico de colaboradores ativos no período narrado:



4. Informações sobre a Recuperanda

Obrigações com Pessoal (Valores em R\$)



SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	Variação ago-24 a abr-25
Férias a Pagar Matriz	16.117	16.117	16.117	16.117	16.117	16.117	16.117	16.117	16.117	-
Multas Rescisórias a Pagar Matriz	21.543	21.543	21.543	21.543	21.543	21.543	21.543	21.543	21.543	-
Pensão Alimentícia Judicial a Pagar Matriz	3.126	3.126	3.126	3.126	3.126	3.126	3.126	3.126	3.126	-
Pro Labore a Pagar Matriz	5.548	5.548	5.548	5.548	5.548	5.768	5.548	5.548	5.560	013
Processos Trabalhista a Pagar Matriz	15.661	15.787	9.720	-	-	-	-	-	-	(15.661)
Rescisões a Pagar Matriz	438.568	434.694	434.694	434.694	434.694	434.694	439.999	434.694	434.694	(3.875)
Salários a Pagar Matriz	132.636	138.424	145.037	148.519	146.233	143.080	136.846	137.855	139.449	6.814
Contribuição Sindical a Pagar Matriz	13.177	13.236	13.453	15.038	13.484	13.797	13.894	13.950	14.011	834
Multas Trabalhistas a Pagar Matriz	35.272	35.430	35.605	35.754	35.929	36.119	36.305	36.486	36.685	1.414
1/3 de Férias a pagar Matriz	27.270	28.015	30.086	32.673	33.009	32.157	30.395	29.763	28.941	1.672
13º Salário a pagar Matriz	38.700	44.593	50.125	57.104	000	6.362	12.334	16.694	21.661	(17.040)
Férias a Quitar Matriz	81.809	84.045	90.258	98.019	99.028	96.471	91.185	89.289	86.824	5.016
Obrigações Trabalhistas	829.426	840.557	855.311	868.134	808.710	809.233	807.292	805.066	808.612	(20.814)

No quadro acima, detalhamos a posição por rubrica, das obrigações com pessoal nos relatórios contábeis disponibilizados pela Recuperanda. O saldo total de obrigações com pessoal em abril de 2025 perfaz o montante de R\$ 808.61 mil com redução de R\$ 20.81 mil se comparado com agosto do ano anterior. As principais variações no período foi o decréscimo de R\$ 17,03 mil na rubrica de “13º a pagar” e R\$ 15.66 mil em “Processos Trabalhistas a pagar Matriz” e aumento na rubrica “Salários a Pagar Matriz” no valor de R\$ 6.81 mil.

5. Análise Contábil e Financeira

Retificações nas Demonstrações Financeiras



SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO	ago-24	ago-24	Alteração
Ativo	12.015.539	12.049.330	33.791
Circulante	5.921.404	5.964.343	42.939
Adiantamentos	1.492.822	1.536.151	43.329
Adiantamentos a Fornecedores	1.492.822	1.536.151	43.329
Impostos e Contribuições a Recuperar	1.094.037	1.093.647	(390)
Não Circulante	6.094.135	6.084.987	(9.148)
Ativo Diferido	3.692.176	3.683.028	(9.148)

Verificaram-se retificações nas demonstrações financeiras do mês de agosto de 2024, em relação ao que foi demonstrado no último RMA. Apresentamos a seguir as principais alterações observadas, e explicitamos que os valores retificados foram os utilizados para análises subsequentes.

- Ativo**
- O Ativo Circulante demonstrou acréscimo de R\$ 43.32 mil na rubrica de “**Adiantamento a Fornecedores**”, além de redução no valor de R\$ 390,12 reais na rubrica de “**Impostos a Recuperar**”.
- O Ativo Não Circulante apresentou redução de R\$ 9.14 mil referente a rubrica “**Ativo Deferido**”.

5. Análise Contábil e Financeira

Retificações nas Demonstrações Financeiras



SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO	ago-24	ago-24	Alteração
Passivo	12.536.671	10.665.261	(1.871.410)
Circulante	15.692.633	15.662.839	(29.794)
Fornecedores	3.391.028	3.392.143	1.115
Empréstimos e Financiamentos	537.027	506.118	(30.909)
Não Circulante	4.839.741	7.364.709	2.524.968
Empréstimos e Financiamentos	4.341.010	2.524.968	(1.816.042)
Fornecedores Recuperação Judicial	323.469	4.664.479	4.341.010
Patrimônio Líquido	(7.995.702)	(12.362.287)	(4.366.585)
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(11.903.098)	(14.406.305)	(2.503.207)
Resultado do Exercício - Matriz	1.863.378	-	(1.863.378)

Passivo e Patrimonio Líquido

O Passivo Circulante apresentou redução de R\$ 29.79 mil decorrente do aumento de R\$ 1.11 mil na rubrica “**Fornecedores**” e redução de R\$ 30.9 mil na rubrica de “**Empréstimos e Financiamentos**”.

Por sua vez, o Passivo Não Circulante demonstrou acréscimo de R\$ 2.52 milhões.

Quanto ao Patrimonio Líquido, nota-se decréscimo de R\$ 2.5 milhões na rubrica “**Lucros ou Prejuízos Acumulados**” e redução na rubrica “**Resultado do Exercício – Matriz**” no valor de R\$ 1.86 milhões (resultado apurado).

5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

Ativo (Valores em R\$)



SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	ago a abr-25 Var R\$	Var %
Ativo	12.049.330	12.615.490	13.153.931	12.616.157	34.348.515	34.277.877	34.411.800	34.869.610	34.195.537	22.146.208	184%
Circulante	5.964.343	6.552.862	7.113.679	6.604.650	6.175.806	6.159.121	6.354.521	6.865.455	6.244.505	280.162	5%
Disponibilidades	859.994	309.497	599.916	647.571	13.077	1.036	894	1.076	159	(859.834)	-100%
Contas a Receber	142.378	612.145	729.507	1.007.944	991.052	660.683	1.444.158	1.704.024	1.019.432	877.054	616%
Clientes Diversos	160.378	630.145	747.507	1.007.944	1.009.052	678.683	1.462.158	1.750.024	1.065.432	905.054	564%
Adiantamentos	1.536.151	1.791.719	1.932.167	2.047.838	3.016.925	2.801.950	2.399.118	2.607.536	2.536.507	1.000.356	65%
Impostos e Contribuições a Recuperar	1.093.647	1.129.058	1.055.344	785.925	606.149	579.728	516.713	470.605	468.815	(624.832)	-57%
Estoques	2.332.173	2.710.443	2.796.745	2.115.372	1.540.603	2.115.724	1.993.638	2.082.214	2.219.591	(112.582)	-5%
Despesas a Apropriar	-	-	-	-	8.000	-	-	-	-	-	0%
Não Circulante	6.084.987	6.062.628	6.040.252	6.011.508	28.172.709	28.118.756	28.057.280	28.004.154	27.951.033	21.866.046	359%
Depósitos Judiciais	36.843	36.843	36.826	30.350	30.350	30.350	30.704	30.704	30.704	(6.139)	-17%
Impostos a Recuperar	-	-	-	-	-	156	142	128	113	113	100%
Investimentos	7.099	7.099	7.099	7.099	7.099	7.099	-	-	-	(7.099)	-100%
Ativo Diferido	3.683.028	3.683.028	3.683.028	3.683.028	4.254.014	4.254.014	4.254.014	4.254.014	4.254.014	570.987	16%
Imobilizado	2.335.802	2.314.673	2.293.544	2.272.505	23.863.561	23.810.191	23.755.805	23.703.025	23.650.249	21.314.447	913%
Bens em Operação	4.736.596	4.736.596	4.736.596	4.736.596	26.348.630	26.352.159	26.352.159	26.352.159	26.352.159	21.615.563	456%
(-) Depreciação Acumulada	(2.400.794)	(2.421.923)	(2.443.051)	(2.464.090)	(2.485.069)	(2.541.968)	(2.596.354)	(2.649.133)	(2.701.910)	(301.116)	13%
Intangível	22.215	20.985	19.755	18.525	17.685	16.946	16.614	16.283	15.952	(6.264)	-28%
Software Matriz	343.694	343.694	343.694	343.694	343.694	343.694	343.694	343.694	343.694	000	0%
(-) Amortização de Software Matriz	(321.479)	(322.709)	(323.939)	(325.169)	(326.009)	(326.748)	(327.080)	(327.411)	(327.742)	(6.264)	2%

5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

Ativo | Evolução do Ativo



O **Ativo** da Recuperanda perfaz o montante de **R\$ 34.19 milhões** em abril de 2025, com 18,26% concentrado no ativo circulante e 81,74% no não circulante, quando comparando com agosto de 2024 evidencia acréscimo de R\$ 22.14 milhões (184%), ocorrido principalmente no grupo de do imobilizado. Abaixo as principais rubricas, quanto a representatividade e movimentação:

Disponibilidades: Composta por “**Depósitos Bancários a Vista**” (R\$ 159,40 reais) e “**Caixa**” (R\$ 6,61 reais), rubrica apresenta redução de 100% se comparada a agosto de 2024.

Contas a Receber: Composta por “**Clientes Diversos**” (R\$ 1.06 milhão) e “**Faturamento para Entrega Futura**” como redutora do ativo (R\$ 46 mil), apresenta saldo total de R\$ 1.01 milhão em abril de 2025 representando 3% do ativo. Rubrica demonstra oscilação no período em análise, evidenciando saldos substancialmente elevados nos meses de novembro de 2024, fevereiro a abril de 2025, em montantes acima de R\$ 1 milhão.

Adiantamentos a Fornecedores: Com saldo de R\$ 2.53 milhões, rubrica representa 7% do ativo em abril de 2024, com aumento de R\$ 1 milhão se comparada a agosto do ano anterior.

Estoques: Com saldo de R\$ 2.21 milhões rubrica representa 6% do ativo em abril de 2025, demonstra redução de R\$ 112.58 mil se comparado a agosto de 2024.

Quanto ao **Ativo Não Circulante**, a principal rubrica é o “**Imobilizado**” no valor de R\$ 23.65 milhões em abril de 2025, representando 69% do ativo; em seguida, o **Ativo Diferido**, com saldo de R\$ 4.25 milhões em abril de 2025 representa 12% do ativo, composto por “**Contr. Social**” (R\$ 1.12 milhão) e “**Imposto de Renda Prejuízo Fiscal Matriz**” (R\$ 3.12 milhões). Grupo apresenta redução de R\$ 570.98 mil se comparado a agosto de 2024.

5. Análise Contábil e Financeira

Ativo Imobilizado/Intangível



Descrição	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25
BENS E DIREITOS EM USO	4.736.596	4.736.596	4.736.596	4.736.596	26.348.630	26.352.159	26.352.159	26.352.159	26.352.159
Computadores e Periféricos Matriz	174.808	174.808	174.808	174.808	174.808	174.808	174.808	174.808	174.808
Construção em Andamento - Galpão Granal Matriz	43.126	43.126	43.126	43.126	-	-	-	-	-
Construção em Andamento - Galpão Pintura Matriz	55.412	55.412	55.412	55.412	-	-	-	-	-
Construção em Andamento - Galpão Tanque Matriz	108.553	108.553	108.553	108.553	-	-	-	-	-
Construção em Andamento - Guarita Matriz	22.804	22.804	22.804	22.804	-	-	-	-	-
Construção em Andamento - Vestiário Matriz	9.316	9.316	9.316	9.316	-	-	-	-	-
Construções em Andamento Matriz	231.072	231.072	231.072	231.072	-	-	-	-	-
Equipamento em Construção Matriz	34.600	34.600	34.600	34.600	34.600	-	-	-	-
Imóveis Matriz	19.204	19.204	19.204	19.204	-	-	-	-	-
Instalações Refeitório Novo Matriz	42.397	42.397	42.397	42.397	-	-	-	-	-
Máquinas e Equipamentos Matriz	2.310.118	2.310.118	2.310.118	2.310.118	2.310.118	2.348.247	2.348.247	2.348.247	2.348.247
Móveis e Utensílios Matriz	108.590	108.590	108.590	108.590	108.590	108.590	108.590	108.590	108.590
Prédios Matriz	209.238	209.238	209.238	209.238	741.122	741.122	741.122	741.122	741.122
Prédios Valor Justo					9.956.044	9.956.044	9.956.044	9.956.044	9.956.044
Terrenos Matriz	233.075	233.075	233.075	233.075	233.075	233.075	233.075	233.075	233.075
Terrenos Valor Justo					11.655.990	11.655.990	11.655.990	11.655.990	11.655.990
Veículos Matriz	1.134.283	1.134.283	1.134.283	1.134.283	1.134.283	1.134.283	1.134.283	1.134.283	1.134.283
(-) Depreciações Acumuladas	(2.400.794)	(2.421.923)	(2.443.051)	(2.464.090)	(2.485.069)	(2.541.968)	(2.596.354)	(2.649.133)	(2.701.910)
(-) Depreciação de Computadores e Periféricos Matriz	(165.949)	(166.545)	(167.141)	(167.647)	(168.093)	(168.539)	(168.985)	(169.431)	(169.876)
(-) Depreciação de Máquinas e Equipamentos Matriz	(1.232.110)	(1.247.572)	(1.263.033)	(1.278.494)	(1.293.956)	(1.309.698)	(1.325.477)	(1.341.249)	(1.357.017)
(-) Depreciação de Móveis e Utensílios Matriz	(55.184)	(56.089)	(56.994)	(57.899)	(58.804)	(59.709)	(60.613)	(61.518)	(62.423)
(-) Depreciação de Prédios						(2.470)	(4.941)	(7.411)	(9.882)
(-) Depreciação de Veículos Matriz	(947.551)	(951.717)	(955.884)	(960.051)	(964.217)	(968.384)	(969.964)	(969.964)	(969.964)
(-) Depreciação Ajuste Avaliação Patrimonial Prédi						(33.169)	(66.374)	(99.560)	(132.747)
Imobilizado Líquido	2.335.802	2.314.673	2.293.544	2.272.505	23.863.561	23.810.191	23.755.805	23.703.025	23.650.249
Total do Ativo	12.049.330	12.615.490	13.153.931	12.616.157	34.348.515	34.277.877	34.411.800	34.869.610	34.195.537
Representatividade	19%	18%	17%	18%	69%	69%	69%	68%	69%

5. Análise Contábil e Financeira

Ativo Imobilizado/Intangível



O **Ativo Imobilizado** representa **69,16% do Ativo Total** em abril de 2025 com saldo líquido (Bens – Depreciação) de R\$ 23.65 milhões, demonstra aumento de R\$ 21.31 milhões comparando com agosto de 2024. O aumento visualizado ocorreu principalmente no mês de dezembro de 2024, que conforme informado pela Recuperanda, foi realizado o procedimento de Reavaliação dos Ativos (Terrenos e Construções). Solicitamos a composição dos saldos do imobilizado, bem como, cálculo realizado para depreciação e amortização, porém até o termino de nossas análises não obtivemos retorno.

Após análise pormenorizada dos bens, observa-se que 94,90%, equivalente à R\$ 22.4 milhões do imobilizado da Recuperanda, está distribuído nos itens abaixo e nas seguintes proporções:

- **Prédios Matriz**- R\$ 10.55 milhões, 44,63%; e
- **Terrenos Matriz** - R\$ 11.88 milhões, 50,27%.

Quanto ao **Ativo Intangível**, este apresenta saldo líquido de R\$ 15.95 mil, sendo R\$ 343.69 mil na rubrica de “**Software Matriz**” e R\$ 327.74 mil na rubrica “**Amortização Acumulada**”, grupo representa 0,05% do ativo total.

Nesse sentido, é importante esclarecer que o registro da depreciação nos itens do imobilizado devem sempre estar em consonância com as normas estabelecidas pelo CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Esta Administradora Judicial, em observância ao que dispõe a Lei 11.101/05, frisa que é necessário obter autorização do Juízo Recuperacional para realização da venda, alienação, transferência ou qualquer outra ação que cause diminuição do ativo da Recuperanda.

5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

Passivo (Valores em R\$)



SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	ago a abr-25	
										Var R\$	Var %
Passivo	10.665.261	12.313.719	13.164.160	11.133.993	34.854.969	34.288.669	34.527.505	34.631.172	34.437.302	23.772.041	223%
Circulante	15.662.839	15.839.778	16.388.448	14.368.509	14.424.300	14.364.454	14.622.965	14.842.337	14.350.763	(1.312.076)	-8%
Fornecedores	3.392.143	3.560.606	3.554.777	3.517.262	3.879.137	3.788.517	3.765.382	3.765.905	3.747.726	355.583	10%
Empréstimos e Financiamentos	506.118	-	-	-	-	-	-	-	-	(506.118)	-100%
Desconto de Títulos	-	-	-	166.080	261.080	133.580	325.254	650.508	-	-	0%
Obrigações Tributárias	1.872.701	1.888.384	1.893.042	1.903.179	2.217.712	2.215.790	2.225.604	2.302.306	2.276.638	403.937	22%
Obrigações Trabalhistas	6.889.014	6.971.845	7.057.392	7.141.430	7.163.724	7.201.149	7.270.829	7.338.526	7.417.241	528.226	8%
Outras Obrigações	3.002.862	3.418.943	3.883.237	1.640.558	902.648	1.025.419	1.035.896	785.091	909.159	(2.093.703)	-70%
Adiantamentos de Clientes	2.692.487	3.106.987	3.570.485	1.330.445	895.395	1.018.085	1.027.738	777.738	901.899	(1.790.588)	-67%
Outros Débitos de Funcionamento	310.376	311.956	312.752	310.113	7.253	7.334	8.158	7.353	7.261	(303.115)	-98%
Não Circulante	7.364.709	7.272.569	7.272.569	7.272.569	14.620.661	14.609.383	14.586.212	14.574.935	14.586.212	7.221.504	98%
Empréstimos e Financiamentos	2.524.968	2.566.195	2.566.195	2.566.195	2.566.195	2.566.195	2.566.195	2.566.195	2.566.195	41.227	2%
Fornecedores Recuperação Judicial	4.664.479	4.664.480	4.664.480	4.664.480	4.664.480	4.664.480	4.664.480	4.664.480	4.664.480	001	0%
Empréstimos de Terceiros -PJ	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	-	0%
Empréstimos de Sócios	11.894	11.894	11.894	11.894	11.894	11.894	-	-	-	(11.894)	-100%
Consórcios a Pagar	133.368	-	-	-	-	-	-	-	-	(133.368)	-100%
Tributos Diferidos	-	-	-	-	7.348.092	7.336.814	7.325.537	7.314.259	7.325.537	7.325.537	100%
Patrimônio Líquido	(12.362.287)	(10.798.628)	(10.496.857)	(10.507.085)	5.810.008	5.314.832	5.318.328	5.213.900	5.500.326	17.862.613	-144%
Capital Social	2.044.018	2.044.018	2.044.018	2.044.018	2.044.018	2.044.018	2.044.018	2.044.018	2.044.018	-	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(14.406.305)	(14.226.715)	(14.226.715)	(14.226.715)	(11.004.406)	(10.971.237)	(10.938.069)	(10.904.846)	(10.938.069)	3.468.236	-24%
Resultado do Exercício - Matriz	-	1.384.069	1.685.840	1.675.611	506.454	-	(7.781)	(123.486)	174.217	174.217	100%
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	14.263.943	14.242.051	14.220.160	14.198.214	14.220.160	14.220.160	100%

5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

Passivo | Evolução do Passivo



O Passivo da Recuperanda, por sua vez, totalizou **R\$ 28.93 milhões** ao final de abril de 2025 (desconsiderando-se o Patrimônio Líquido), estando 49,59% das suas obrigações concentradas no curto prazo, principalmente nas contas **Obrigações Trabalhistas**, no total de R\$ 7.41 milhões, composta principalmente por INSS a Pagar (R\$ 5.93 milhões), **Fornecedores**, que totalizou R\$ 3.74 milhões e **Obrigações Tributárias** no montante de R\$ 2.27 milhões.

O **Passivo Não Circulante** é composto por “**Empréstimos e Financiamentos**” (R\$ 2.56 milhões), “**Fornecedores Recuperação Judicial**” (R\$ 4.66 milhões), “**Empréstimos de Terceiros**” (R\$ 30 mil) e “**Tributos Diferidos**” (R\$ 7.32 milhões).

Em relação ao **Patrimônio Líquido**, apresenta saldo de R\$ 5.5 milhões em abril de 2025, as variações identificadas são referente ao compute do resultado do período e ao ajuste de avaliação patrimonial. É composto por **Capital Social** na monta de R\$ 2.04 milhões (sem variações no período em análise), **Lucros e Prejuízos Acumulados** com saldo negativo de R\$ 10.93 milhões, a contabilização do **Resultado do Exercício** apresenta o montante de R\$ 174.27 mil em abril de 2025 e, por fim, **Ajuste de Avaliação Patrimonial** no valor de R\$ 14.22 milhões.

5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

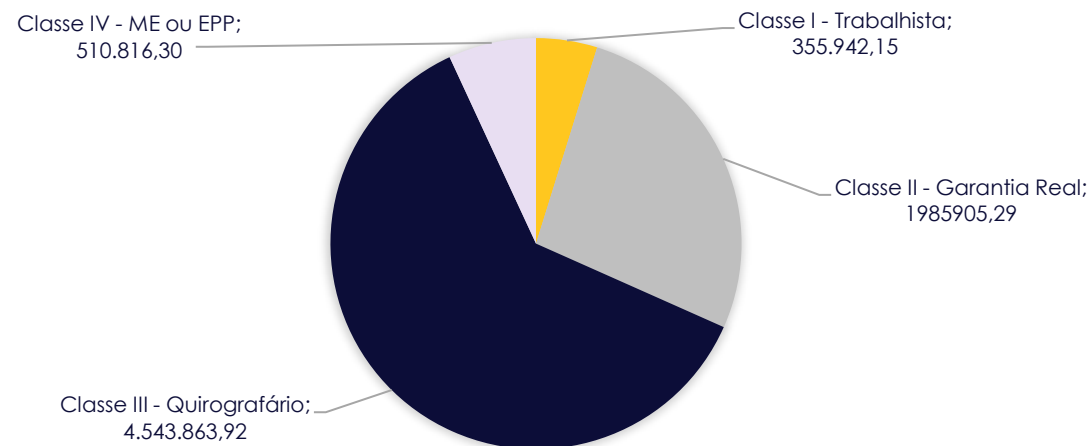
Passivo | Endividamento Sujeito (Valores em R\$)



O **passivo sujeito** arrolado na Recuperação Judicial da Sodertecno Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., conforme quadro geral de credores atualizado perfaz o montante de **R\$ 7.396.527,66**. Desses, a **Classe I (Trabalhistas)** soma a monta de **R\$ 355.942,15**, a **Classe II (Garantia Real)** monta **R\$ 1.985.905,29**, a **Classe III (Quirografários)** totaliza R\$ **4.543.863,92**, e a **Classe IV (ME/EPP)** detém o montante de **R\$ 510.816,30**.

PASSIVO CONCURSAL (POR CLASSE)

TOTAL: R\$ 7.396.527,66



5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

Passivo | Passivo Extraconcursal (Valores em R\$)



Em relação ao **passivo extraconcursal**, no que se refere aos **tributos**, o montante apresentou aumento de R\$ 953.81 mil entre agosto de 2024 a abril de 2025, totalizando R\$ 8.89 milhões nesse último mês, o qual representava 30,08% do Passivo da Empresa (desconsiderando-se o Patrimônio Líquido). A principal variação do período foi o acréscimo de R\$ 552.85 mil em INSS a Pagar.

Passivo Extraconcursal Fiscal	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	Variação ago-24 a abr-25
IRRF a Recolher Matriz	121.254	127.834	126.794	131.252	140.036	128.121	133.414	138.892	146.671	25.417
ISSQN Retido na Fonte a Recolher Matriz	7.060	7.258	7.044	7.322	6.843	6.923	7.002	7.078	7.162	102
PIS/Cofins/Contrib. Social a Recolher Matriz	6.814	10.234	10.074	10.315	13.736	8.556	11.976	15.397	22.003	15.190
Contribuição Social a Pagar Matriz	286.252	287.386	288.641	289.708	371.099	375.240	374.634	394.017	379.067	92.815
Imposto de Renda a Pagar Matriz	53.805	54.073	54.371	54.623	271.519	277.560	274.377	318.055	278.361	224.556
Cofins a Pagar Matriz	803.692	805.664	807.847	809.702	811.885	814.257	816.581	818.835	830.677	26.985
Contribuição Previdenciária s/Faturamento a Pagar Matriz	448.866	450.636	452.595	454.259	456.218	458.346	460.431	462.453	464.686	15.820
Funrural a Recolher Matriz	012	012	012	012	012	012	012	012	012	001
IPI a pagar Matriz	19.145	19.180	19.220	19.254	19.293	19.337	19.379	19.420	19.465	320
PIS a Pagar Matriz	125.801	126.107	126.445	126.732	127.071	127.438	127.798	128.147	128.533	2.732
Contribuição Sindical a Pagar Matriz	13.177	13.236	13.453	15.038	13.484	13.797	13.894	13.950	14.011	834
FGTS a Pagar Matriz	620.676	623.524	620.941	621.225	623.864	621.527	620.730	620.730	620.621	(055,)
INSS a Pagar Matriz	5.381.129	5.448.934	5.516.860	5.581.050	5.679.564	5.717.814	5.790.468	5.859.523	5.933.983	552.854
FGTS s/13º Salário a pagar Matriz	3.140	1.191	1.685	2.213	000	732	1.397	1.908	2.475	(665,)
FGTS s/Férias a pagar Matriz	8.726	8.965	9.628	10.455	10.558	10.281	9.712	9.505	9.237	511
INSS s/13º Salário a pagar Matriz	12.024	13.855	15.574	17.743	000	1.959	3.797	5.140	6.669	(5.356,)
INSS s/Férias a pagar Matriz	33.893	34.819	37.394	40.609	41.027	39.603	37.433	36.655	35.643	1.750
Total	7.945.466	8.032.908	8.108.577	8.191.512	8.586.209	8.621.502	8.703.035	8.849.717	8.899.277	953.811

5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

Passivo Extraconcursal | Outros



Conforme tópico “**3. Atividades da Administração Judicial**”, esta Auxiliar do Juízo questionou a Recuperanda sobre a obrigação de entregar, o qual foi negado pela Representante. Entretanto, por meio da verificação do balancete contábil de agosto de 2024 a abril de 2025, esta Administradora Judicial identificou obrigações a entregar:

Descrição da Conta	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25
(-) FATURAMENTO PARA ENTREGA FUTURA	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(208.000)	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(46.000)	(46.000)
(-) Faturamento p/Entrega Futura Matriz	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(208.000)	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(46.000)	(46.000)
BENS/MERCADORIAS P/ENTREGA FUTURA	68.229	68.229	68.229	68.229	68.229	68.229	68.229	68.229	68.229
BENS/MERCADORIAS p/ENTREGA FUTURA	68.229	68.229	68.229	68.229	68.229	68.229	68.229	68.229	68.229
Faturamento p/Entrega Futura Matriz	68.229	68.229	68.229	68.229	68.229	68.229	68.229	68.229	68.229

5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

Demonstrativo do Resultado (Valores em R\$)



SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	ago-24 a abr-25 Var R\$	Var %
Receita Operacional Bruta	535.681	552.686	881.929	3.149.314	1.298.747	365.999	1.041.304	1.231.482	751.395	215.714	40%
(-) Deduções das Receitas	(414.792)	(86.808)	(140.513)	(349.166)	(207.655)	(53.479)	(211.496)	(188.264)	(148.112)	266.680	-64%
Receita Operacional Líquida	120.889	465.878	741.416	2.800.148	1.091.091	312.520	829.808	1.043.218	603.283	482.394	399%
(-) Custos dos Produtos Vendidos	(292.440)	(242.256)	(469.436)	(1.205.326)	(1.097.367)	(78.792)	(771.732)	(525.559)	(499.151)	(206.711)	71%
Resultado Bruto	(171.551)	223.622	271.979	1.594.823	(6.275)	233.728	58.076	517.659	104.132	275.683	-161%
Margem Bruta	-32%	40%	31%	51%	0%	64%	6%	42%	14%		
(-) Despesas com Vendas	(99.210)	(2.501)	(4.974)	(9.567)	(20.711)	(38.756)	(28.755)	(34.520)	(111.141)	(11.931)	12%
(+/-) Outras Receitas e Despesas	(213.090)	(170.586)	(238.827)	(70.234)	(141.133)	(155.569)	(116.027)	(140.276)	(208.990)	4.100	-2%
Resultado Operacional	(483.851)	50.535	28.178	1.515.022	(168.119)	39.402	(86.707)	342.863	(216.000)	267.852	-55%
Margem Operacional	-90%	9%	3%	48%	-13%	11%	-8%	28%	-29%		
(+/-) Resultado Financeiro	(38.396)	251.236	(38.406)	(32.858)	(41.600)	(41.697)	(34.313)	(45.160)	(25.765)	12.631	-33%
(-) Receitas Financeiras	615	285.333	150	3.407	866	1.161	11.841	1.015	-	(615)	-100%
(+) Despesas Financeiras	(39.011)	(34.098)	(38.557)	(36.265)	(42.466)	(42.858)	(46.154)	(46.176)	(25.765)	13.246	-34%
Resultado Antes do IRPJ / CSLL	(522.248)	301.771	(10.228)	1.482.164	(209.720)	(2.295)	(121.020)	297.703	(241.765)	280.483	-54%
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	-	-	-	-	(296.734)	(8.497)	5.315	(59.266)	-	-	0%
Resultado Líquido	(522.248)	301.771	(10.228)	1.482.164	(506.454)	(10.792)	(115.705)	238.438	(241.765)	280.483	-54%
Margem Líquida	-97%	55%	-1%	47%	-39%	-3%	-11%	19%	-32%		

5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

Demonstrativo do Resultado | Evolução da Demonstração do Resultado



A **Receita Bruta** demonstra oscilações no período em análise, no comparativo entre agosto de 2024 e abril de 2025 apresentou acréscimo de R\$ 215.71 mil (40%), finalizando com o faturamento de R\$ 751.39 mil neste último mês.

Os **Custos**, aumentaram na proporção de aproximadamente 71% entre agosto de 2024 a abril de 2025 representando 66% do faturamento, finalizando o período com saldo de R\$ 499.15 mil.

Necessário enfatizar no entanto, que as **despesas com vendas e outras despesas**, não apresentam oscilações significativas no período em análise, e demonstram saldo de R\$ 320.13 mil em abril de 2025. Após a contabilização das Despesas Operacionais, a Recuperanda apresenta **Resultado Operacional Negativo**, no montante de R\$ 216 mil.

Quanto ao **Resultado Financeiro**, a Recuperanda apresenta saldo negativo de R\$ 25.76 mil em abril de 2025.

Após o cômputo das despesas, resultado não operacional e resultado financeiro, a sociedade empresária obteve **Prejuízo Líquido de R\$ 241.76 mil** em abril de 2025, uma melhora de R\$ 280.48 mil se comparado a setembro de 2024, ocorrido principalmente pela aumento no faturamento.

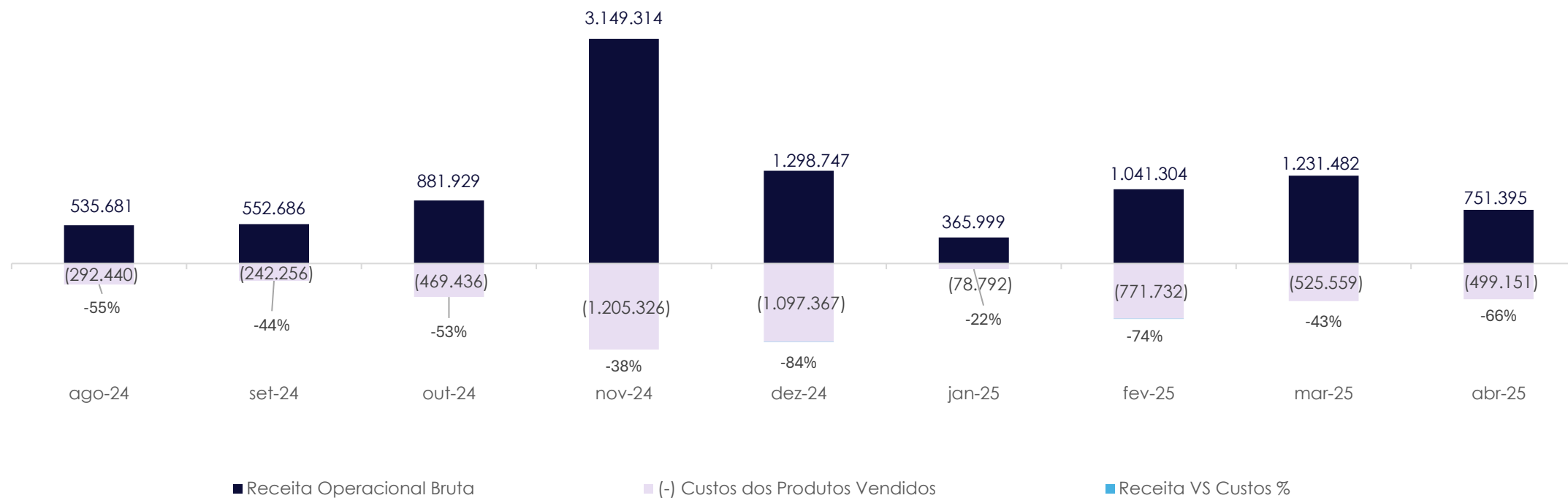
A seguir, demonstra-se o gráfico relativo ao Faturamento, Custos e Resultado referente ao período compreendido entre agosto de 2024 a abril de 2025:

5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

Demonstrativo do Resultado | Evolução da Demonstração do Resultado

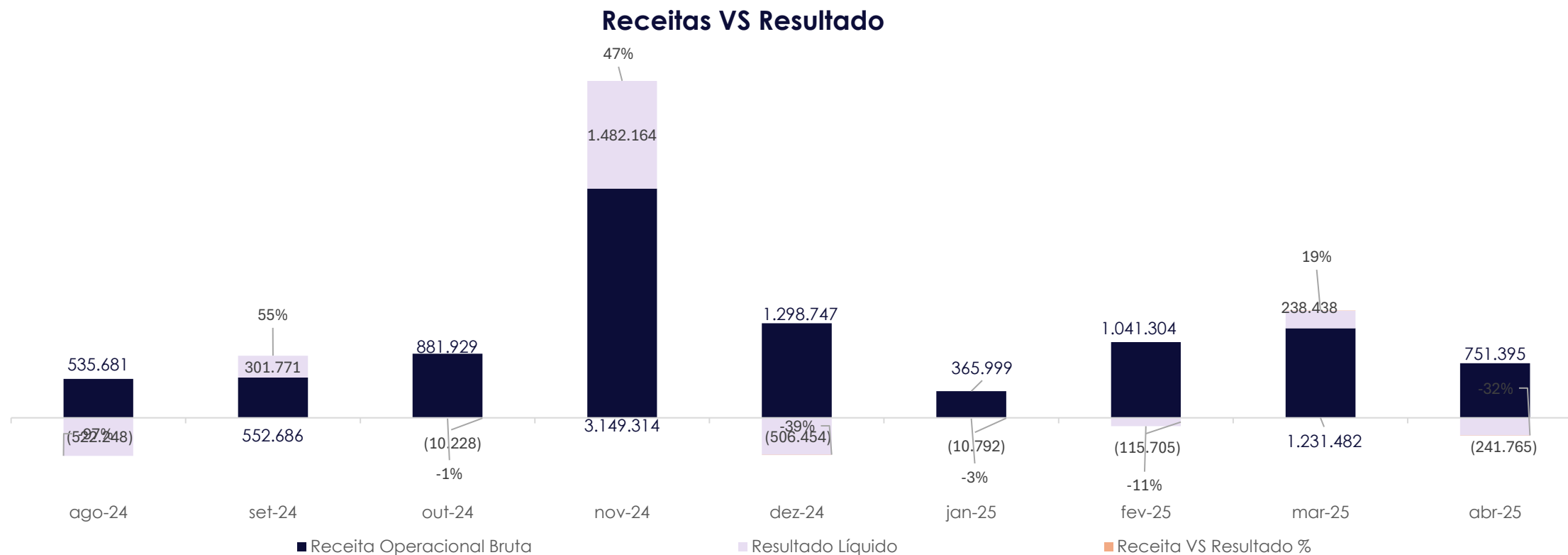


Receitas VS Custos



5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

Demonstrativo do Resultado | Evolução da Demonstração do Resultado



5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

Índices de Liquidez



Os índices de liquidez refletem a capacidade de pagamentos das obrigações assumidas com terceiros. As informações para o cálculo destes indicadores são extraídas unicamente do Balanço Patrimonial e verificam se os valores de disponibilidade da empresa são suficientes para cobrir suas obrigações.

Liquidez Corrente | Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo com os valores disponíveis em igual termo. O cenário mais confortável é ter este índice acima de 1,0, assim para cada R\$ 1,00 de obrigação no curto prazo, pode-se dizer que a empresa possui recursos suficientes para liquidar todas as suas dívidas exigíveis com os valores disponíveis em igual vencimento. Percebe-se que a Recuperanda opera abaixo do mínimo ideal, tendo R\$ 0,44 para cada real de suas obrigações em nível circulante em abril de 2025.

Liquidez Geral | Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto e longo prazo com os valores disponíveis em igual vencimento, desconsiderando os valores de Investimentos, Imobilizado e Intangível. É possível verificar que, ao se analisar o curto e longo prazo, o cenário da Recuperanda esta abaixo do ideal, possuindo apenas R\$ 0,36 para cobertura de cada R\$ 1,00 desse passivo em abril de 2025.

Liquidez Corrente



Liquidez Geral



ago-24 set-24 out-24 nov-24 dez-24 jan-25 fev-25 mar-25 abr-25

ago-24 set-24 out-24 nov-24 dez-24 jan-25 fev-25 mar-25 abr-25

5. Análise dos Demonstrativos Contábeis

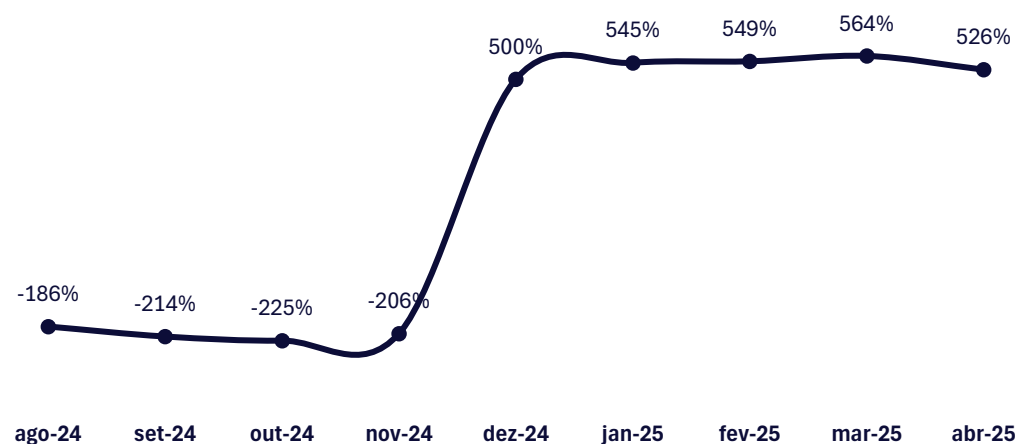
Índices de Endividamento



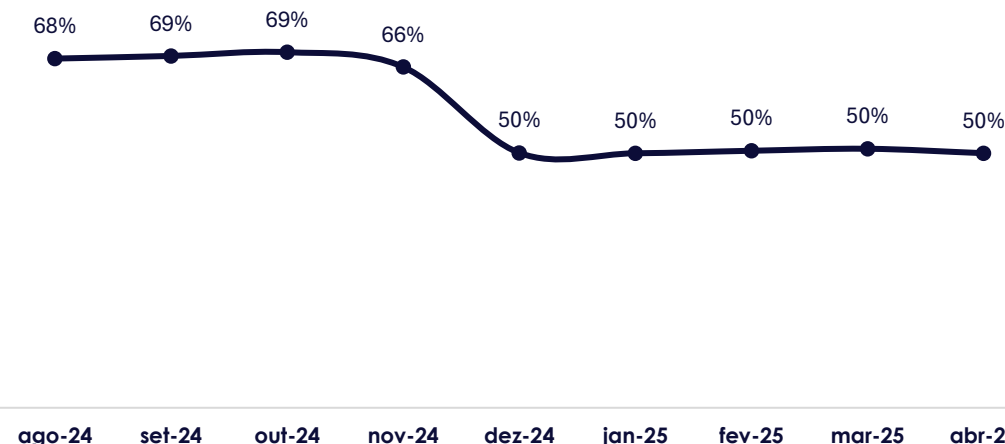
Grau de Endividamento | O indicador mensura a proporção de capital de terceiros em relação ao patrimônio líquido da empresa, avaliando sua saúde financeira e o grau de dependência de recursos de terceiros para financiar suas operações. A Recuperanda apresenta, em abril de 2025, patrimônio líquido de R\$ 5.5 milhões e endividamento total de R\$ 28.93 milhões, resultando em um grau de endividamento de 526%. Em comparação com 2024, observa-se uma melhora no indicador, uma vez que naquele ano a empresa apresentava patrimônio líquido negativo. Em 2025, o cenário se altera, com a reversão para patrimônio líquido positivo, evidenciando uma evolução em sua estrutura de capital.

Composição de Endividamento | Demonstra a distribuição de vencimento das obrigações da empresa, quando maior, menor o prazo de pagamento destas. No caso em tela, observa-se que 50% das obrigações da Recuperanda estavam alocadas no curto prazo em abril de 2025.

Grau de Endividamento



Composição do Endividamento



6. Pendências de Informações e Documentações



Em e-mails enviados à Recuperanda até 15/07/2025, esta Administradora Judicial solicitou a apresentação dos seguintes documentos e informações para complemento do presente RMA a ser apresentado em Relatório subsequente:

- Informações sobre o pagamento de contas de serviços essenciais como água, luz e internet, além do pagamento dos salários, FGTS e INSS e outros tributos;
- Posição de colaboradores e faturamento dos meses de junho e julho;
- Atualização sobre o pedido de Transação Individual para impostos federais;
- Contratos e notas fiscais dos trabalhos prestados por Pessoas Jurídicas para elaboração de serviços contábeis, jurídicos e trabalhistas;
- Informações sobre o inventário;
- Documento gerencial que contenha os bens do imobilizado e intangível, bem como cálculo realizado para a apuração da depreciação e amortização no ano de 2025;
- Estratégias de soerguimento da empresa;
- Atualização sobre negociação junto ao Ministério do Trabalho sobre FGTS com referência até o ano de 2023;
- Informações sobre sazonalidade das vendas para explicação sobre aumento na rubrica de clientes;
- Informações sobre redução significativa das disponibilidades;
- Explicação sobre administração do adiantamento aos fornecedores;
- Contratos de empréstimos;
- Explicação sobre operação de adiantamento de clientes;

6. Pendências de Informações e Documentações



- Origem dos honorários contratuais devidos a pagar para Matriz;
- Razão contábil da rubrica “**Tributos Diferidos**” ;
- Informações sobre alienação fiduciária de Máquinas e Equipamentos;
- Possíveis acordos feitos nas ações trabalhistas;
- Documentos que corrobore a operação de Alienação Fiduciária;
- Informações e comprovantes de pagamento dos credores.

7. Considerações Finais



O presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) está positivado pela redação da alínea "c" , inciso II, do artigo 22 da Lei n.º 11.101/2005, tratando-se este de uma das atribuições dirigidas à Administração Judicial, cujo objetivo, em síntese, é fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas sociedades empresárias em recuperação judicial e, por consequência, manter os credores/interessados informados acerca do andamento das atividades da devedora e dos trâmites processuais.

Logo, a Administradora Judicial assumiu como verídicas as informações prestadas pela Recuperanda, não sendo estas alvo de auditoria. Os integrantes de equipe técnica responsável pela elaboração do relatório em tela não possuem qualquer interesse financeiro na empresa analisada. As análises econômico-financeiras aqui demonstradas foram elaboradas com base em dados e documentos fornecidos pela Recuperanda, tendo a Administração Judicial assumido que o conteúdo destes correspondia à realidade da empresa.

Destaca-se que, em resposta, a Recuperanda enviou documentações que supostamente seriam referente ao pagamento dos créditos devidos na presente ação, entretanto, em análise aos arquivos, identificamos que os comprovantes enviados não condizem com os valores pendentes. Portanto, aguardamos esclarecimentos quanto aos pagamentos dos créditos, o que também foi determinado pelo juiz.

Em decorrência da análise documental e da fiscalização realizada, é possível atestar que as atividades desempenhadas pela Recuperanda estão ocorrendo normalmente, bem como que, no período em verificação, não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos incisos do Art. 64 da Lei 11.101/2005.

Deste modo, a Administradora Judicial, em atendimento ao art. 22, II, 'c' da Lei 11.101/2005, encerra o presente Relatório Inicial de Atividades do **Sodertecnó Ind. e Com. de Máq. e Implementos Agrícolas Ltda.**, elaborado de acordo com as determinações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Porto Alegre/RS, 28 de julho de 2025.

CB2D Serviços Judiciais Ltda.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

8. Glossário



“AGC” – Assembleia Geral de Credores

“AH” – Análise Horizontal

“AJ” – Administração Judicial

“AV” – Análise Vertical

“BP” – Balanço Patrimonial

“CND” – Certidão Negativa de Débitos

“DRE” – Demonstração de Resultado

“LRF” – Lei de Recuperações e Falências

“LTDA.” – Sociedade Limitada.

“PGFN” – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

“PRJ” – Plano de Recuperação Judicial

“RJ” – Recuperação Judicial

9. Contatos



Acesse o site



(51) 3012-2385



cb2d@cb2d.com.br

Porto Alegre, 28 de julho de 2025.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

GABRIELE CHIMELO
OAB/RS 70.368

CONRADO DALL'IGNA
OAB/RS 62.603

TIAGO JASKULSKI LUZ
OAB/RS 71.444

MATEUS F. HONORATO
OAB/RS 133.405

LEANDRO CHIMELO AGUIAR
OAB/RS 109.629

EVERSON F. BERNARDONI
CRC/SP 330.190



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Carlos Huber Nº 110
• Três Figueiras • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 91330-150